



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027251/2021-44

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1532/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29973628

Processo SLA: 1532/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Priscila Romualdo Rocha	CNPJ:	15.779.012/0001-33
EMPREENDIMENTO:	Priscila Romualdo Rocha -ME- Mundo Das Areias	CNPJ:	15.779.012/0001-33
MUNICÍPIO:	Fortuna de Minas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Leonardo Ferreira Guimaraes - Eng. de minas (RAS)	nº20210133649
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/05/2021, às 05:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29973400** e o código CRC **E60A68EC**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Priscila Romualdo Rocha, localizado no município de Fortuna de Minas/MG, formalizou em 25/03/2021, no sistema de licenciamento ambiental - SLA, o processo nº 1532/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. As atividades a serem realizadas pelo empreendimento foram classificadas pela Deliberação Normativa - DN Copam 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 10.000 m³/ano.

A atividade do empreendimento será desenvolvida no imóvel rural denominado “Fazenda Café dos Coqueiros” (matrícula 5.699), que possui área total de 208,0280 hectares, sendo 41,6737 hectares de reserva legal e 34,6474 hectares de área de preservação permanente - APP, conforme declarado no cadastro ambiental rural - CAR (MG-3126406-ADFC.1F68.27FB.4E75.A361.D5E9.1B42.D675). Ressalta-se que no registro de imóveis foi averbada uma área de reserva legal de 52,28,68 hectares.

Foi informado no SLA tratar-se de nova solicitação e que o empreendimento se encontra em fase de operação, a iniciar. Não foi apresentada, bem como não constatou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), regularização ambiental para instalação do empreendimento e, em função disso, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente. A atividade ocorrerá na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração - ANM de nº 831155/2016 e será realizada por 05 funcionários que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A substância a ser explorada é a areia, que será extraída por meio de dragagem a ser realizada no leito do rio Paraopeba por meio de bomba de sucção montada em balsa e tubulações para sucção e recalque. Através de tubulação de 200 mm, a areia extraída será levada até o pátio de estocagem, onde ocorrerá o desaguamento, e após este processo a água escoará para bacia de decantação onde as partículas de areia ainda presentes serão barradas para que a água seja devolvida ao leito do rio.

Foi apresentada a portaria de outorga de dragagem de nº 1302093/2021, que certifica a realização da dragagem em curso de água no trecho compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas de latitude 19°36'14,67"S e longitude 44°31'11,32"W e o ponto final de coordenadas geográficas latitude 19°36'16,55"S e longitude 44°31'21,03"W. Ressalta-se que no certificado desta portaria conta com uma vazão de 23,15 litros/segundo durante 03 horas/dia.

Deve-se informar que para a realização de dragagem em leito de rio é necessária a obtenção, por parte do empreendedor, de autorização para intervenção ambiental, sem supressão, em APP, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais



ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

Esta autorização não foi apresentada. Deste modo, deve-se informar que a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Foi informado que o empreendimento não contará com nenhuma estrutura de apoio e que os funcionários realizarão sua alimentação e demais necessidades na sede de uma fazenda próxima ao empreendimento.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de processos erosivos, de emissões atmosféricas (particulados e gases) e de ruídos.

A formação de processos erosivos será mitigada através da implantação de sistema de drenagem.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados oriunda da circulação dos veículos será mitigada por meio de aspersão de água, contudo, **a origem e a quantidade da água a ser utilizada nesta atividade não foram informadas.** Ressalta-se que processos de licenciamento ambiental de modalidade simplificada devem ser formalizados depois da obtenção de regularização para uso de recursos hídricos, quando cabíveis, conforme artigo 15 da Deliberação Normativa Copam217/2017.

A geração de gases veiculares bem como de ruídos proveniente da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Cabe informar que no anexo I do módulo 6 do RAS pede-se:

“Arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Diante desta informação deve-se destacar que o único arquivo digital apresentado foi o que se encontra na aba “atividades” do SLA e que a planta do empreendimento apresentada como anexo do RAS está com a legenda ilegível, impossibilitando assim, sua análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a autorização para intervenção ambiental em APP para a realização de dragagem em leito de rio e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Priscila Romualdo Rocha”, para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), no município de Fortuna de Minas/MG.